

O DIREITO À EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA EM SALVADOR - BA

Veronica Vieira Nunes¹
Alcimar Meirelles dos Santos²

RESUMO

O artigo aborda o direito à educação como instrumento de transformação social para crianças e adolescentes em situação de rua, cujo objetivo geral é analisar a educação como transformação social para crianças e adolescentes em situação de rua, bem como suas possibilidades e dificuldades. Os objetivos específicos são: discutir direitos e leis de proteção a crianças e adolescentes; investigar as dificuldades enfrentadas por crianças e adolescentes em situação de rua no acesso e permanência à educação; enumerar as limitações sociais vividas pelas crianças e adolescentes em situação de rua para o acesso à educação. A metodologia utilizada refere-se à pesquisa bibliográfica. Apresenta-se uma breve trajetória da educação brasileira desde a chegada dos jesuítas no Brasil, a Lei 9394/96 e o Decreto Federal nº 7053/2009, que estabelece a Política Nacional para a População em Situação de Rua. Diante das ponderações apresentadas, percebe-se que apenas um grupo restrito da sociedade tem de fato o direito à educação assegurado, enquanto crianças e adolescentes que estão em situação de vulnerabilidade seguem desassistidos em relação aos seus direitos. Nesse sentido, deve-se levar em consideração que a educação é um direito fundamental e deve ser ofertada a crianças e adolescentes com absoluta prioridade nos termos da Constituição Federal 1988, da Convenção sobre os Direitos da Criança 1989 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069, de 1990.

Palavras-Chave: Direito à educação. Crianças e adolescentes em situação de rua. Educação para crianças e adolescentes. ECA.

¹ Graduanda do Curso Bacharelado em Serviço Social pela Fundação Visconde de Cairu. Artigo apresentado na defesa do Curso de Serviço Social

² Professora Orientadora. Assistente Social e Pedagoga. Especialista em Saúde da família. Mestra em Educação

INTRODUÇÃO

A educação é reconhecida na Constituição Federal de 1988 como direito de todos e dever do Estado e da Família, sendo que o ensino obrigatório e gratuito deve ser assegurado igualmente para todos, respeitando a diversidade dos sujeitos, propondo o pleno desenvolvimento e exercício da cidadania.

Não obstante, o reconhecimento legal do direito à educação não foi apto para que a garantia desse direito fosse de fato efetivado, pois no Brasil condições desiguais de acesso à educação continuam a ser realidade. O direito à educação não é considerado como necessidade básica, reduzindo ainda mais o acesso aos direitos sociais e contribuindo para o aumento do abismo da desigualdade social resultante da negação de direitos.

Desse modo, se faz necessário a análise de como tem sido a compreensão sobre a garantia de direito à educação para crianças e adolescentes em situação de rua, expostos a vários fatores que os conduzem a exclusão social e educacional. Assim questiona-se: Quais as possibilidades e dificuldades do direito a educação para crianças e adolescentes em situação de rua? Como resposta busca-se identificar o objetivo geral da pesquisa que é analisar a educação como transformação social para crianças e adolescentes em situação de rua, bem como suas possibilidades e dificuldades. Concomitante aos objetivos específicos são os seguintes: discutir direitos e leis de proteção a crianças e adolescentes; investigar as dificuldades enfrentadas por crianças e adolescentes em situação de rua no acesso e permanência à escolar; identificar as limitações sociais vividas por crianças e adolescentes em situação de rua para o acesso à educação.

2 METODOLOGIA

Este estudo é uma pesquisa bibliográfica, ou seja, feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, documentos históricos, teses e legislação pertinente. Sabe-se que qualquer trabalho científico se inicia com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. (FONSECA, 2002).

Através da pesquisa bibliográfica é possível analisar as informações contidas no material, bem como na verificação das relações existentes com a problemática do tema estudado e suas implicações no cotidiano. Neste artigo relacionam-se algumas dificuldades e possibilidades de acesso e permanência da educação destinada a crianças e adolescentes em situação de rua, bem como na observância de fatores que implicam para a manutenção da exclusão educacional, o que caracteriza a ausência conjunta do Estado, família e sociedade.

3 O CONTEXTO HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL

A gênese da educação no Brasil compreende do período 1549 a 1759, com a chegada dos jesuítas. Nessa época, os padres da Companhia de Jesus tinham a educação focada na catequização dos indígenas, ensinando-os a ler e escrever, destituindo-os de sua cultura, identidade e ideologia, por meio de um ensino baseado no processo de colonização originário da cultura europeia, (RIBEIRO,1993).

O referido autor sinaliza ainda que paralelo ao ensino dos indígenas, os jesuítas também instruíam os filhos dos nobres, com ensinamentos pelo método *Ratio studiorum* com práticas relacionadas à ideologia cristã. Sendo assim, os jesuítas foram os primeiros a introduzir em território brasileiro práticas pedagógicas de ensino, por conseguinte, nota - se configurações distintas de classes. Para os nativos uma educação com práticas disciplinares rígidas e moralizantes, ficando reservado aos nobres, especializações técnicas e científicas para o fortalecimento da colonização. Nesse sentido, há comprovação de que “A maioria dos estudantes dirigia-se para a Universidade de Coimbra, também confiada aos jesuítas, a fim de estudar ciências teológicas e jurídicas” (ARANHA,2006, p.165). Nota-se, então, que somente aos filhos da nobreza era permitido estudar em Portugal.

Em 1759 ocorreu a reforma pombalina, nesse episódio os jesuítas são expulsos do Brasil por Sebastião José de Carvalho, o marquês de Pombal, deixando em abandono 17 colégios e 10 seminários em 12 municípios de Belém do Pará a Paranaguá, (PILLETI,1991). Além de 55 missões entre os nativos onde se somava 131 casas religiosas administradas pelos jesuítas,

desestruturando todo o sistema educacional e o Estado passa a ser responsável pela educação. No período colonial que compreende de 1822-1889, com a chegada da família imperial e logo após a Independência, o ensino superior passou a ter um investimento maior, evidenciando o caráter classista e seletivo da educação, expandindo cada vez mais os privilégios da classe dominante, ficando o ensino destinado à classe pobre em segundo plano.

A primeira república, que compreende do período de 1889-1930, traz consigo a dualidade do sistema educacional, que mesmo com várias tentativas de reformas, a exemplos Benjamim Constant³, a lei Orgânica Rivadavia Corrêa⁴, a Carlos Maximiliano⁵, porém sem sucesso, não houve uma busca de mudança na estrutura educacional, e somente em sua reorganização, (RIBEIRO1993).

Promulgada em fevereiro de 1891, a primeira Constituição Republicana traz em seu texto o retrocesso em relacionado ao direito a educação, deixando de garantir o livre e acesso gratuito ao ensino, que, por sua vez, ficaria a cargo na iniciativa privada, gerando o dualismo educacional, o que acentua ainda mais a diferença regional e de classes do país.

Durante a revolução de 1930-1937 houve transformações importantes relacionadas ao campo educacional. Com o decreto n.º19.850, de 11 de abril de 1931, foi criado o Ministério da Educação e Secretarias de Educação de cada Estado; em 1932, com o surgimento do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, teve-se o intuito de tornar o ensino público obrigatório, laico e gratuito, garantindo o direito a educação para todos. É coerente dizer que: “Vê-se, pois, que se trata de uma tomada de posição ideológica em face do problema educacional” (ROMANELLI,1978, p.147). É fato que na década de 1930(século XX) já se evidenciava alguns problemas com a educação brasileira.

O Estado Novo 1937-1945, no que tange às conquistas do movimento renovador em relação à educação proferida na Constituição de 1934, foram substancialmente anuladas pela Constituição de 1937. Ghiraldelli (1994), afirma que foi notável da parte do Estado em direcionar o ensino privado ou público para a classe dominante, destinando apenas o ensino profissionalizante para os pobres, intensificando o dualismo educacional e as desigualdades

sociais.

A Constituição Federal (CF) de 1946 expressa em seu Art. 166 de forma clara objetiva que a educação é direito de todos. O Art. 167 traz a obrigação do

³Reforma educacional de cunho elitista baseada no liberalismo no final do século XIX, Decreto nº981 de 08 de novembro de 1890.

⁴ Estabeleceu o conceito de ensino livre, desoficializando o Estado de intervir na esfera educacional, Decreto 8.659 de 05 de abril de 1911

⁵ Esta reforma reestabeleceu e reoficializou o Estado a intervir no ensino educacional e na reorganização do ensino primário, decreto, 11.530 de 18 de março de 1915.

ensino pelos poderes públicos. E para que de fato o direito a educação fosse assegurado, a CF destinava em seu Art. 169, 10% do orçamento da união e 20% dos Estados, mesmo sendo um valor ínfimo, representava um avanço na tentativa de assegurar o direito à educação. Entretanto, a despeito da mudança de regime e da nova Constituição, a legislação educacional, fruto do Estado Novo, prevaleceu até 1961, quando entrou em vigência a Lei de Diretrizes e Base de Educação Nacional - LDBEN (PILETTI, 1991). Foram 13 anos para ocorrer de fato a aprovação da LDBEN, várias campanhas se intensificaram, foi um processo permeado de interesses difusos e disputas políticas por uma escola pública e gratuita no intuito de que a educação como direito de todos fosse efetivada.

Durante o regime ditatorial, que compreende do período de 1964-1985, pautado na repressão, na privatização do ensino, distanciando qualquer possibilidade de universalização e democratização, o ensino educacional era direcionado para atender às necessidades do mercado, ou seja, transverter pessoas em objeto de trabalho e lucro, direcionando-os ao ensino técnico e profissionalizante, contribuindo para que o ensino superior continuasse sendo privilégio da classe dominante. A lei n.º5692/71, Lei de Diretrizes e Bases de 1971 traz em seu texto a reformulação do ensino de 1.º e 2º graus sem a participação popular, tornando o ensino obrigatoriamente profissionalizante, deixando de ser ministradas disciplinas mais reflexivas na tentativa de reprimir qualquer manifestação política.

Em outubro de 1988 foi promulgada uma nova Constituição que engloba a educação e o ensino de maneira sublime, enfatizando os direitos e deveres, como arcabouço para a nova Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, a lei nº9.394, promulgada em 20 de dezembro de 1996, onde se encontra os parâmetros curriculares nacionais elaborados pelo Governo Federal, que

norteia a estruturação e reestruturação dos currículos escolares dos pais, para que o aluno possa exercer sua cidadania mediante uma escola que tenha um ensino de qualidade.

Em 2005 foi aprovada a Lei n.º 11.096, que instaurou o programa universidade para todos (Pro Uni) que possibilita aos estudantes de escolas públicas ou estudantes na condição bolsistas, através da nota do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) bolsas de estudos em instituições particulares de ensino superior assim como Sistema de Seleção Unificada (Sisu), (BRASIL,2005).

Em 2007 entrou em vigor o Fundeb, que durou até 2020, com a mesma metodologia do Fundef (1998-2006), no entanto, com uma evolução na redistribuição maior de impostos, abrangendo também a Educação Básica e não apenas o Ensino Fundamental. Em agosto de 2020 foi regulamentado e está em vigor o novo Fundeb, sendo assim esses mecanismos têm como finalidade a equidade na distribuição de recursos nas redes de ensino, (BRASIL,2007)

No ano de 2007 houve o lançamento do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), que por meio de inúmeros programas identificava problemas que afeta a educação brasileira na tentativa de solucioná-los com planejamentos estratégicos, investido em qualificações para oferecer ao estudante mais qualidade de ensino e contribuindo com a aprendizagem escolar, democratizando o ingresso de alunos da rede pública ao ensino superior.

3.1 ASPECTOS LEGAIS DIRECIONADOS À EDUCAÇÃO E PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

As tratativas relacionadas a crianças e adolescentes foram desprezadas por parte da sociedade e agravadas por discriminação e desrespeito, principalmente pelo fato de serem pessoas em processo de desenvolvimento. Essa afirmação pode ser constatada através da evolução histórica no que diz respeito aos direitos da criança e adolescentes, onde eram vistos pelo Estado como “objetos de intervenção”, através de ações como retiradas da família e internações em instituições corretivas, norteadas pelos Códigos Mello de Mattos de 1927 e o Código de Menores 1979, onde o atendimento se dava

numa perspectiva assistencialista. Um grande passo dessa evolução, no Brasil, se dá no ordenamento jurídico através da Constituição Federal de 1988.

O artigo 6º da Constituição Federal de 1988 descreve a educação como direito fundamental para o ser humano, além da Constituição, o Estatuto da Criança e do Adolescente o (ECA, 1990), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB,1996), tem como premissa o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente para que se possa possibilitar o acesso às escolas públicas que envolve a garantia e efetividade do direito a educação, ficando o

Estado com o dever de garantir os direitos e a sociedade na cobrança para que esse direitos de fato sejam efetivados.

O conceito de proteção integral à criança, implementado no artigo 227 da CF de 1988, assegura não só os direitos fundamentais concedidos a todo cidadão, no entanto, abrange a condição peculiar de desenvolvimento das crianças, ao enfrentamento de violações e promoção de direitos, atendendo as especificidades da infância, buscando alternativas pertinentes. E para se construir uma sociedade justa, solidaria e democrática a Constituição Federal de 1988 estabelece a proteção integral, reafirmando em seu artigo 227 o direito a educação. Assim:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Portanto, através desses dispositivos legais fica claro aspectos que envolvem a efetivação dos direitos, a saber os princípios e objetivos expostos no Estatuto da Criança e do Adolescente, criado em 13 de julho de 1990, decursivo do Projeto de Lei do Senado Federal nº193/1989, imprescindíveis à manutenção do seu bem-estar. Em seu artigo 4.º, detalha a norma de prioridade absoluta:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Como visto, o estatuto passou a tratar a criança e adolescente como possuidores de direitos até então inexistentes. Na verdade, através do ECA, foi possível mudar conceitos e valores sobre os direitos de crianças e adolescentes que viviam muito aquém de suas necessidades.

A LDB (9.394/96) é a lei que regulamenta a educação no país, reafirma o direito a educação garantido pela CF de 1988, além disso, estabelece quais

são as responsabilidades de cada instancia governamental. No entanto, apesar destes mecanismos legais assegurarem o direito a proteção integral e educação de crianças e adolescentes, não parece ser relevante para o Estado oportunizar o acesso à educação, deixando ainda mais distante de tudo o que se precisa para dar andamento a uma reforma educacional, pois nem tudo que está em seu texto foi implementado, o que até hoje causa tanta discussão, afirma Cury (1997). Além de caracterizar a educação como dever da família e do Estado, introduzindo a família num conceito mais participativo desse importante processo educacional efetivo em conjunto com flexibilização e autonomia dos sistemas de ensinos, representando o importante papel na concretização dos direitos educacionais, juntamente com outras leis de proteção social, fica evidente que no âmbito educacional o intuito é formar indivíduos mais críticos e participativos. Todavia, é indispensável o reconhecimento e o papel importante que a LDB 9394/96 desempenha nas tratativas relacionadas ao âmbito educacional através da universalização da educação como instrumento de redução das desigualdades sociais tão agravadas no país.

3 O ACESSO À EDUCAÇÃO PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RUA

Apesar de a população de rua ser um fenômeno histórico na sociedade brasileira, demandas específicas relacionadas a esse grupo só teve reconhecimento a partir do Decreto federal n.º 7053/2009, que estabelece a Política Nacional para a População em Situação de Rua. O referido decreto foi uma conquista com impacto positivo a tratativas dessa população, sobretudo no âmbito da assistência social e saúde, porém não foi levado em consideração as especificidades de crianças e adolescentes em situação de rua. O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), em articulação com movimentos em defesa dos direitos de crianças e adolescentes, com ênfase na campanha intitulada “criança não é de rua”, publicou o documento composto por 64 diretrizes nacionais para o atendimento a criança e adolescente em situação de rua, (BRASIL,2017), tornando-se um marco para essa faixa etária da população que vive nas ruas.

Segundo a literatura, existem vários fatores que compõem a situação de

rua, fragilização de vínculos familiares, desemprego, violência, uso de substâncias psicoativas, distúrbios psicológicos e mentais, atrelado a esses

fatores está a lógica capitalista de apropriação privada, que para se ter uma moradia é necessário pagar por ela (SILVA,2006).

Variações no contexto histórico possibilitou aos indivíduos ocuparem as ruas e os espaços públicos como moradia. Esse exemplo de exclusão social já foi também evidenciado por ocasião da abolição da escravidão, quando obrigou os negros a ocuparem as ruas por não serem integrados na sociedade. Várias famílias passaram a ocupar as ruas como moradia quando deixaram o campo em busca de oportunidade durante o processo de industrialização, durante a ditadura militar famílias usaram pontes e viadutos para se esconder, para se proteger, sem falar na crise econômica na época com índices de desempregos altos que contribuiu para esse aumento de pessoas em situação de vulnerabilidade social (SILVA, 2009).

O referido autor reitera ainda que, o tráfico de drogas, o consumo exacerbado de bens e a distribuição de renda injusta e desigual também são fatores que contribuem para a somatização de quantidades de pessoas que passaram a viver nas ruas. É importante ressaltar também a existência de crianças e adolescentes em situação de rua em várias localidades do território brasileiro.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, conceitua crianças e adolescentes em situação de rua da seguinte forma: “Crianças e adolescentes que fazem ou estão em vias de fazer da rua um espaço de referência, seja para subsistência, trabalho ou moradia, mantendo ou não vínculo familiar.” (BRASIL, 2006, p. 56).

O direito à educação está traduzido na via constitucional, devendo ser garantido acesso e permanência de modo universal. No artigo 6.º da Constituição Federal 1988, a educação é identificada como primeiro direito social seguido da saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados.

Assim, a educação ocupa um lugar de destaque, pois a educação é indispensável para que o cidadão conheça e tenha acesso a seus direitos e deveres, tornando-se mais conscientes com capacidade analítica de entender e interagir com as mudanças na sociedade, bem como criar e aproveitar oportunidades.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES: AS DIFICULDADES ENFRENTADAS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA NO ACESSO E PERMANÊNCIA À EDUCAÇÃO

A tratativa de crianças e adolescentes em situação de rua, a efetivação do direito a educação esbarra principalmente na ausência e permanência ao sistema educacional devido a vários fatores ligados à sua condição peculiar de vulnerabilidade nas ruas, assim como a não efetivação de ensino público que alcance a todos de forma igualitária, contribuindo para o aumento da exclusão de direitos e marginalização dessas crianças e adolescentes. Pode-se dizer que é preciso que ocorra modificações do sistema de ensino no mesmo momento em que se analisa o processo de exclusão sofrido por essas crianças e adolescentes (GRACIANI,1997).

É preciso encorajar os profissionais de educação, particularmente da área da Pedagogia, que se faz necessário engajarem-se na luta em defesa de profissionais capacitados com visão pedagógica para ministrar aulas para crianças e adolescentes em situação de rua. Nessa ação cabe ao assistente social também acompanhar esse fazer pedagógico em favor do mais vulnerabilizados, onde Freire (1993), propõe uma forma humanizada de interação entre professores e alunos. Nesse caso específico, pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Todavia, para que essas modificações aconteçam é necessário pensar em políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes em situação de rua, na contribuição do processo de formação pessoal para que a conquista do acesso à educação como direito se torne essencial e indispensável.

A situação que acarreta a falta de acesso à educação se torna mais grave no momento em que essas políticas públicas ineficazes para o acesso à educação se chocam com o princípio da proteção integral, no entanto, não se torna eficaz só ofertar o acesso à educação, mas garantir que o direito seja abrangente em sua totalidade.

Ao observar falhas nas políticas públicas relacionadas a promover a integração de crianças e adolescentes em situação de rua no ambiente escolar, vale ressaltar que alguns fatores contribuem para afastamento dessa criança ou adolescente, como o preconceito relacionado a esses indivíduos, a

concentração

de riquezas e aumento da pobreza, tornando quase nula as chances de inclusão social.

Pensado dessa forma, o acesso à educação, bem como sua permanência, possibilita a quebra da vulnerabilidade social. Vale ressaltar a importância de instituições ou programas que desempenham significativas ações na vida e no imaginário dessas crianças e adolescentes. Acredita-se que a escola, instituição formal responsável para contribuir com a formação de seres humanos, deveria estar devidamente preparada para acolher essas crianças e adolescentes, para que se deixasse de estereotipá-las e associá-las a marginalidade e criminalidade, ideologia comum numa sociedade preconceituosa e excludente, como se não fossem merecedoras do direito a elas garantidos. De acordo com Paiva (2008) para haver de fato o distanciamento das ruas é preciso fazer uso de estratégias e mecanismos no reconhecimento da dignidade do educando.

É preciso entender a relevância sobre as crianças e adolescentes em situação de rua, não concentrando atenção somente nas opiniões sobre o assunto, mas não deixando de pensar esses indivíduos agraciados por direitos sociais, que não se consegue atingir a efetivação na diminuição do abandono e exclusão que sofrem essas crianças e adolescentes, através da oferta dos direitos onde diante da situação de rua não sejam vistas como naturalmente pertencentes daquele espaço, sendo necessário refletir sobre os limites éticos e morais da sociedade (CAMPOS, 1987).

Então, partindo da premissa do direito a educação como instrumento de transformação social, numa perspectiva de inclusão social com ações práticas que viabilizem o acesso e permanência dessas crianças e adolescentes, pode-se dizer que a educação é uma condição necessária para usufruir direitos constituídos numa sociedade democrática, numa perspectiva autônoma e política.

Segundo Kant, (1989), a educação é intrínseca a política onde no processo histórico é passada de geração em geração onde o respeito, a dignidade e a liberdade, promovendo a autonomia do direito à educação que não se trata só do acesso, mas da permanência que resulte numa formação de qualidade. Assim, ficando o direito à educação consubstanciado e efetivado por um processo educativo significativo e transformador para crianças e adolescentes em situação de rua, principalmente em se tratando da superação

da vulnerabilidade social, sem desconsiderar todos de modo igualitário, considerando a diversidade, individualidade e singularidade no processo de educação.

Nessa perspectiva, se faz necessário e urgente a garantia do direito a educação, possibilitando ressignificar espaços educacionais que dialoguem com a diversidade cultural, étnica e de gênero. É muito importante que o estado assuma seu papel em fornecer meios para crianças e adolescentes em situação de rua possam usufruir desse direito de forma ampla, já que o direito à educação se trata de um direito de síntese, pois é através desse direito adquirido que será possível exigir e exercer melhor os outros direitos a nós instituídos, para ser possível amenizar as dificuldades enfrentadas por crianças e adolescentes em situação de rua no acesso e permanência a educação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito à educação encontra-se traduzido na via constitucional como direito público, devendo ser garantido tanto o acesso como sua permanência. No entanto, existe uma visível negação desse direito, principalmente as crianças e adolescentes em situação de rua, que estão expostos a fatores que impedem o desenvolvimento da amplitude educacional, concedendo a esses sujeitos oportunidades extremamente desiguais.

O reconhecimento das crianças e adolescentes em situação de rua como sujeitos de direitos, levando em consideração sua situação peculiar de estar em desenvolvimento, deveria ser priorizado a partir de investimentos público na criação e execução de políticas públicas voltadas a proteção, contra situação de abusos e negligência e exploração que consta na Constituição Federal de 1988 e Estatuto da Criança e do Adolescente 1990, partindo da premissa da doutrina de proteção integral, que traz um importante avanço na tratativa de garantia de direitos fundamentais para crianças e adolescentes diferindo de momentos anteriores no processo histórico onde crianças e adolescentes eram objetos de intervenção estatal quase sempre voltadas para situações de punição.

Todavia, mesmo o direito a educação sendo concedido, é possível constatar vários fatores que dificultam o acesso e permanência de crianças e adolescentes em situação de rua ao sistema educacional burocratizado e que

não considera a condição peculiar dessas crianças e adolescentes. Assim, é

possível compreender o direito à educação como peça principal para alcance da autonomia do sujeito a partir dos momentos de interação com o outro, o direito a educação torna-se um instrumento de transformação social, pois possibilita a redução de desigualdade de renda, acesso aos serviços e políticas públicas eficazes e aos direitos fundamentais para a superação da situação de rua.

REFERÊNCIAS

ARANHA, M. L. **História da educação e da Pedagogia: geral e do Brasil**. 3.ed. São Paulo: Moderna, 2006.

ASSIS, E.E; CARNEIRO, A.A; MENDONÇA, V, N. **Crianças, Adolescentes e as Ruas**: a experiência do Plano de enfrentamento do Recife – Pernambuco.

ALMEIDA, S. F. de. **População em situação de rua e o retorno à educação escolar**: entre dificuldades e possibilidades. Congresso Internacional Pedagogia Social. Campinas. Scielo Proceedings. 2012.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**: estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996.

_____. **Política Nacional para a População em Situação de Rua. Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. _

_____. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Disponível em: . Acesso em 22 out. 2022.

BRASÍLIA. **Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua**. Brasília, 2008.

CAMPOS, Dinah Martins de Souza. **Psicologia da Aprendizagem**. Petrópolis: Vozes, 1987

CARVALHO, L.S. **Direitos das crianças em situação de rua**. São Paulo: Saraiva, 2012.

CONANDA. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Pesquisa aborda crianças em situação de rua. 2021**. Não paginada. Disponível em < <https://www.direitosdacrianca.gov.br/migrados/pesquisa-do-conanda-revela-as-condicoes-de-vida-de-criancas-e-adolescentes-em-situacao-de-rua>>

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Flexibilidade e avaliação na LDB**. In Seminário o que muda na educação brasileira com a nova Lei de Diretrizes e Bases? Anais. São Paulo, 1997. São Paulo, FIESP/SESI/SP/SENAI/SP, 1997, p. 13-31.

- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**. São Paulo: Paz e Terra, 1993.
- FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.
- GADOTTI, M. **Histórias da ideias pedagógicas**. 8.ed. São Paulo: Ática, 1999.
- GHIRALDELLI Jr, P. **Histórias da educação**. 2.ed.rev. São Paulo: Cortez, 1994.
- GRACIANI, M.S.S. **Pedagogia social de rua** 4. ed. São Paulo: Cortez; Instituto Paulo Freire, 1997.
- KANT, Immanuel. **Crítica da Razão da Prática**. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1989.
- KOLLER, S. H. **A escola, a rua e a criança em desenvolvimento**. Em Z. A. P. Del Prette (org.). *Psicologia escolar e educacional: Saúde e qualidade de vida* (pp. 159-176). São Paulo: Alínea, 2001.
- MORENO MAFFEI (org.). **População de rua: quem é, como vive, como é vista**. São Paulo: 1992.
- Paiva, J. & Pinel, H. (2008). **Educação de rua: Um outro espaço educativo (im)possível?** Anais do Congresso Brasileiro de Educação Especial. São Carlos, São Paulo
- PILETTI, N. **História do Brasil 12ª ed**. São Paulo: Ática 1991.
- RIBEIRO, Maria Luisa Santos. **História da educação brasileira – a organização escolar**. 13. ed. rev., ampl. Campinas (SP): Editora Autores Associados, 1993
- RIZZINI, I. (coord.) **Vida nas ruas: crianças e adolescentes nas ruas: trajetórias inevitáveis**. São Paulo: Loyola, 2015.
- ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História da educação no Brasil**. Petrópolis, Vozes, 1978
- SILVA, M. L.L. da. **Mudanças recentes no mundo do trabalho e o fenômeno população em situação de rua no Brasil 1995-2005**. 2006. 220 f. Dissertação (mestrado) -Universidade de Brasília, 2006.
- SILVA, Maria Lucia Lopes da. **Trabalho e População em Situação de Rua no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2009.